DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4437/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4202/2015
PROTOCOLO	: 1579932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 234/2014
CONTRATADA	: NIVEA ROSA AGUILAR LARSON - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 80/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS AO "RÉVEILLON 2014"
VALOR INICIAL	: R$ 62.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 80/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 234/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Nivea Rosa Aguilar Larson - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços especializados objetivando a realização de eventos relativos ao "Réveillon 2014".

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7610/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR.JAC n. 7783/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 62.500,00;

- Valor Empenhado: R$ 62.500,00;

- Notas Fiscais: R$ 62.500,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 62.500,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 80/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Nivea Rosa Aguilar Larson - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 234/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 234/2014 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs